



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete Vereador Juquinha**

**Projeto De Lei \_\_\_\_/2021**

**Estabelece que nos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal com pessoas jurídicas para execução de obras, prestação de serviços, termos de parceria e colaboração ou qualquer outro ajuste que envolva postos de trabalho não especializado deverá constar cláusula que assegure a reserva do percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objetivo para pessoas em situação de rua**

**A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova .**

**Art.1º** Nos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal com pessoas jurídicas para execução de obras, prestação de serviços, termos de parceria e colaboração ou qualquer outro ajuste que envolva postos de trabalho não especializados deverá constar cláusula que assegure a reserva do percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para mão de obra a ser utilizado no cumprimento do respectivo objetivo para pessoas em situação de rua.

**§ 1º** Ficam excetuados do disposto no caput desde artigo os certames licitatórios cujo edital inicial já tenha sido publicado

**§ 2º** A reserva de vagas também se aplica aos contratos firmados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**§ 3º** Nos projetos básicos, termos de referência, planos de trabalho, editais e termos de contratos, deverá constar cláusula expressa referente à reserva de vagas disciplinada no caput deste artigo.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete Vereador Juquinha**

**Art.2º** Para o cumprimento dos fins estabelecidos no caput do Art. 1º desta Lei, a reserva de vagas será disponibilizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de cadastro de pessoas acolhidas pela rede de abrigos municipais, bem como as pessoas atendidas pelo núcleos da Secretaria Municipal de Assistência Social (Abordagem de Rua, Abrigos - Crianças e Adolescentes, Coordenação da Central de Cadastro Único, CRAS, Família Acolhedora, e outras) e por outros serviços públicos ou conveniados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§ 1º** Aos jovens que passam por serviço de acolhimento familiar, institucional em instituição de amparo, a partir dos 18 (dezoito) anos até 21 (vinte e um) anos de idade, é garantido a prioridade na reserva de vagas prevista no caput do Art. 1º desta Lei.

**Art.3º** A inobservância da reserva de vagas prevista no caput do Art. 1º desta Lei durante a execução do contrato constituirá falta contratual passível de rescisão por iniciativa da Administração pública.

**Parágrafo único.** Não haverá multa para as pessoas jurídicas que não preencherem a reserva de vagas, desde que seja por falta de mão de obra disponível.

**Art.4º** A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá articular a promoção de qualificações profissionalizantes gratuitas para preparar as pessoas em situação de rua e demais pessoas contempladas por esta Lei, para ocupar as vagas reservadas.

**Art.5º** As pessoas jurídicas que disponibilizarem reserva de vagas deverão dirigir-se à Secretaria Municipal de Assistência Social, para obterem a lista de pessoas em situação de rua habilitadas para contratação.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário Vicente Santório, 10 de Maio de 2021.

**Vereador Juquinha**  
**PMN**





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

## Estado do Espírito Santo

### Gabinete Vereador Juquinha

#### JUSTIFICATIVA

O vereador Juquinha, integrante do PMN – Partido da Mobilização Nacional, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei Estabelece que, nos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal com pessoas jurídicas para execução de obras, prestação de serviços, termos de parceria e colaboração, ou qualquer outro ajuste que envolva postos de trabalho não especializado deverá constar cláusula que assegure a reserva do percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objetivo para pessoas em situação de rua e aos jovens que passam por serviço de acolhimento familiar e institucional em instituição de amparo, a partir dos 18 (dezoito) anos até 21(vinte e um) anos de idade.

O presente projeto de lei Visa a instituir a vaga social para população em situação de rua, a jovens que passam por serviço de acolhimento familiar e institucional e guarda, a partir dos 18 (dezoito) anos até 21(vinte e um) anos de idade fixando reserva de percentual das vagas de trabalho nos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal com pessoas jurídicas para execução de obras, prestação de serviços, termos de parceria e colaboração ou qualquer outro ajuste que envolva postos de trabalho não especializados.

Para os fins desta proposição, estipula-se que as pessoas jurídicas que firmarem contratos com Executivo Municipal reservem 5% (cinco por cento) de seus postos de trabalho para população em situação de rua, e demais abrangidas por esta Lei, notadamente aquela que é acolhida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de cadastro de pessoas acolhidas pela rede de abrigos municipais, bem como as pessoas atendidas pelo núcleos da Secretaria Municipal de Associal (Abordagem de Rua, Abrigos - Crianças e Adolescentes, Coordenação da Central de Cadastro Único, CRAS, Família Acolhedora, e outras) e por outros serviços públicos ou conveniados à Secretaria Municipal de Assistência Social

Os números relativos ao aumento das pessoas em situação de rua são cada vez mais alarmantes. O agravamento desse fenômeno social dá-se não só





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

## Estado do Espírito Santo

### Gabinete Vereador Juquinha

no que se refere ao aumento significativo do contingente populacional das pessoas que estão na rua em decorrência da massificação do desemprego estrutural, mas também em decorrência da grande dificuldade de reinserção de grande parte desses indivíduos em postos formais de trabalho. Para além disso, existe outro agravante: o estigma historicamente carregado por esses indivíduos, sendo mecanicamente associados a rótulos de preguiça, vícios, loucura, sujeira e criminalidade.

Outro ponto de grande relevância é a questão dos jovens que passam a infância e a adolescência em abrigos precisam deixá-los ao completar 18 anos. E nesse momento enfrentam, além das barreiras sociais e econômicas, a difícil passagem à vida adulta sem referências familiares. São jovens que, por motivos variados, foram retirados da família por decisão judicial – em casos de violência doméstica, abusos, negligência e abandono, entre outros – e, durante o processo de crescimento, não foram adotados sendo descartada a possibilidade de etorno a uma família, deixando à sua própria sorte.

Mas há problemas ainda não solucionados que requerem a atenção dessa Nobre Casa com relação aos jovens. A proposição tem como criar meios e condições para inserção dos jovens no mercado de trabalho, resgatando sua dignidade e cidadania.

Diante do exposto, com base nos motivos que apresentei e em outras razões a serem complementadas do decorrer da tramitação desta Proposição, saliento aos Nobres Pares para deliberar sobre a aprovação desde Projeto de Lei.

Plenário Vicente Santório, 10 de Maio de 2021.

**Vereador Juquinha**  
**PMN**

